



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Regimes de Trabalho

Rua da Reitoria, 109 bloco K, sala 120 São Paulo, SP
Tel: (011) 3091.2098, 3091-3411 fax: (011) 3091-3507

OF. CIRCULAR CERT Nº 01/2007

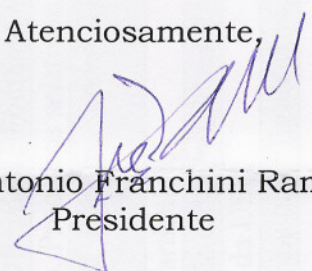
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

Senhor(a) Professor(a)

A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), com o intuito de melhor esclarecer a necessidade de credenciamento, encaminha a planilha anexa a todos os Diretores de Unidades, Institutos, Museus e Chefes de Departamento, presumindo-se atender às necessidades dos docentes em geral.

Sem mais, aguardamos eventuais sugestões, confirmando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Antonio Franchini Ramires
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEONE
DD. Diretor da FFCLRP

Qualquer Atividade que corresponda a prestação de serviço REMUNERADA OU NÃO a outra pessoa física ou jurídica, que não a USP, caracteriza Exercício Simultâneo e NECESSITA DE CREDENCIAMENTO PELA CERT.

Atividade	Necessita ser Credenciado	Permitido	Legislação/ Documentos
Conferências, Palestras ou Seminários – Que não se caracterizam como curso.	NÃO	SIM	Art. 11 Resolução 3533/89
Curso de Extensão COM Código de Disciplina do Departamento.	NÃO	SIM	
Curso de Extensão – Especialização, Atualização SEM Código de Disciplina do Departamento.	SIM		Art. 12 Resolução 3533/89
Curso de Graduação ou Pós – Graduação em Instituições PÚBLICAS. (Regência Concomitante)	NÃO	SIM	Art. 14 Resolução 3533/89
Elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e exercer atividades de assessoria, consultoria, perícia, coordenação de cursos de extensão de caráter eventual, assistência e orientação profissional.	SIM		Art. 15 da Resolução 4542/98 alterada pela Resolução 4621/98
Serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios ou contratos aprovados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.	SIM		Art. 16 da Resolução 4542/98.
Assessoria e Pareceres para Agências Oficiais de Fomento a Pesquisa.	NÃO	SIM	
Aulas Magnas, participação em Bancas, Processos seletivos.	NÃO	SIM	
Atuar como Orientador em entidades Públicas como UNICAMP, UNESP e Universidades Federais.	NÃO	SIM	Ofício CERT 89/02
Atuar como Orientador em entidades Particulares.	SIM		Parecer CJ – 1312/01
Curso de Graduação ou Pós – Graduação em Instituições PARTICULARES.		NÃO	
Ministrar Disciplina em outra Unidade da USP.	NÃO	SIM	Art. 52 inciso II Estatuto
Exercer atividade profissional em empresa onde figure como Proprietário ou Acionista.		NÃO	
Bancas do Projeto Nascente.	NÃO	SIM	Ofício CERT 634/05
Coordenador de Convênio Acadêmico (Resolução 4715/99).	NÃO	SIM	Ofício CERT 143/02
Coordenador de Convênios e auxílios de agências Oficiais de Fomento à pesquisa como Pronex, FINEP, CNPq e projetos Temáticos com a FAPESP.	NÃO	SIM	Ofício CERT 569/02
Membro de Diretoria de Sociedade Científica.	NÃO	SIM	
Membro de Corpo Editorial de Revistas.	NÃO	SIM	